DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7049/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119322/2012
PROTOCOLO	: 1392909
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: NELY ELISA CÂNDIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Nely Elisa Candia, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/11/2012
Prazo de Entrega	22/11/2012
Remessa (postagem/protocolo)	09/11/2012

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e § único da Lei 3150/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal 11301/06, conforme Decreto "P" nº. 4408/12, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8309, de 07 de novembro de 2012, pág. 128.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação da fixação dos proventos integrais conforme preceitos legais, peça nº 1 fl. 117, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dia	10.309 (dez mil trezentos e nove) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-16478/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11559/2015, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da Sra. Nely Elisa Cândia, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Nely Elisa Cândia, CPF n. 356.250.821-20, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação de

Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a decisão

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer